



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 122, de 10 de dezembro de 2.019.

“Dá nova redação ao § 6º, do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 115/2.019 e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- O § 6º, do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 115/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - ...

...

§ 6º - Qualquer que seja a opção de pagamento adotada pelo contribuinte ou responsável, a correção monetária incidente sobre o montante dos débitos será mantida e calculada desde o seu vencimento até a data da formalização da adesão ao Programa, sendo que o prazo para adesão será até o dia 20 de março de 2.020.

Art. 2º- Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições da Lei Complementar nº 115, de 21/03/2019, naquilo que não colidir com esta norma.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de dezembro de 2.019.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria